

1 Ata nº 347 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos quatro dias do mês de
2 novembro de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de
3 Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do
4 Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, com o comparecimento dos seguintes Senhores
5 Conselheiros: Professores Doutores, Luiz Gustavo Nussio, Oswaldo Baffa Filho, Pedro
6 Bohomoletz de Abreu Dallari, Umberto Celli Junior e Victor Wunsch Filho. Compareceram,
7 como convidadas, a Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci, Superintendente Jurídica, a Dr.^a
8 Márcia Walquíria dos Santos, Procuradora Geral e a Dr.^a Marisa Alves Vilarino, Procuradora
9 Chefe da Área Acadêmica e de Convênios da Procuradoria Geral. **PARTE I - EXPEDIENTE**
10 – Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e
11 votação a Ata nº 346, da reunião realizada em 07.10.2015, sendo a mesma aprovada, por
12 unanimidade. O Senhor Presidente esclarece que a reunião do dia 18.11 fica cancelada,
13 pois a mesma foi antecipada para a data de hoje. Informa, que há um processo a ser
14 incluído na pauta, na Ordem do Dia, que trata da eleição dos Diretores de Museus e
15 Institutos Especializados, tendo em vista que a matéria constará da pauta do Conselho
16 Universitário próximo. Nenhum Conselheiro querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente
17 passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA. PROCESSO A SER REFERENDADO. 1 -**
18 **PROCESSO 2015.1.2755.86.2 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES.**
19 Termo de Autorização de Uso de área da EACH, a ser utilizada por expositores do Evento
20 "Feira Orgânica da EACH". Despacho do Senhor Presidente da CLR, aprovando, "ad
21 referendum" da Comissão, o Termo de Autorização de Uso de espaço, localizado na Escola
22 de Artes, Ciências e Humanidades, a ser utilizado pelos expositores convidados para o
23 evento denominado "Feira Orgânica da EACH", conforme proposto nos autos. A CLR
24 referenda o despacho favorável do Senhor Presidente. A seguir, o Sr. Presidente passa à
25 discussão e votação dos seguintes processos: **Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA**
26 **FILHO. 1 - PROCESSO 2015.1.17367.1.4 - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.** Proposta de
27 alteração de dispositivos do Estatuto da USP, fruto da consolidação das contribuições
28 recebidas durante 2014, elaborada pela Comissão constituída pela Portaria nº 826, de
29 03.09.2015, com a colaboração da Procuradoria Acadêmica e de Convênios. **Parecer do**
30 **Co:** aprova os Cadernos I, II e IV e retira de pauta o Caderno III. Considerando a existência
31 de destaques, encaminha os autos à Superintendência Jurídica, para providências
32 (13.10.15). Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci, à
33 Procuradora Geral, Dr.^a Marcia Walquíria Batista dos Santos, encaminhando o registro
34 sistematizado dos destaques das propostas contidas nos Cadernos I, II e IV da Sessão do
35 Co de 13.10.15, solicitando a revisão do texto para apreciação da Comissão de Legislação e
36 Recursos (16.10.15). **Parecer da PG:** analisa a redação dos destaques e não observa óbice
37 algum à sua adoção, caso alguns deles venham a ser aprovados pelo Co. Destaca apenas

38 que, diante da definição a ser tomada quanto ao art. 46, § 4º, será necessário adaptar (ou,
39 eventualmente, suprimir) o § 5º do art. 46. Assim, caso aprove a proposta mencionada como
40 “Alternativa A”, sugere redação final para o § 5º como segue: “(...) hipótese em que poderão
41 ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores”. Esclarece,
42 ainda, que caso aprove a “Alternativa E”, por exemplo, o § 5º teria que ser excluído. Ou seja,
43 a alteração da redação aprovada na última reunião para o art. 46, § 4º, exigirá que se
44 discuta, em seguida, a adaptação da redação do art. 46, § 5º. Informa que a mesma
45 consideração é cabível quanto ao art. 55, inciso II e II (Caderno II) (20.10.15). A Senhora
46 Superintendente Jurídica faz apresentação da proposta de encaminhamento dos destaques.
47 A CLR, após ampla discussão, aprova o registro sistematizado dos destaques referentes à
48 eleição e substituição/sucessão de Diretor e Vice-Diretor de Unidade; eleição e substituição
49 de Chefe e Vice-Chefe de Departamentos; e substituição/sucessão do Reitor e do Vice-
50 Reitor, conforme material anexo. O parecer do relator e os destaques sistematizados
51 constam desta Ata como Anexo I. **2 - PROTOCOLADO 2015.5.1645.1.7 -**
52 **SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.** Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.ª Dr.ª Maria
53 Paula Dallari Bucci, à Procuradora Geral, Dr.ª Márcia Walquíria Batista dos Santos,
54 encaminhando o texto substitutivo à proposta que trata da Presidência das Comissões
55 Estatutárias, no âmbito da reforma do Estatuto, para apreciação da Procuradoria Geral
56 (21.10.15). **Parecer da PG:** esclarece que, do ponto de vista jurídico, não há óbices à
57 aprovação da proposta (27.10.15). A Senhora Superintendente Jurídica faz apresentação da
58 proposta que trata da matéria. A CLR, após ampla discussão sobre o texto substitutivo à
59 proposta que trata da Presidência das Comissões Estatutárias, aprova versão atualizada do
60 mesmo, incorporando as sugestões propostas em plenário, conforme material anexo. O
61 parecer do relator e texto atualizado constam desta Ata como Anexo II. **3 - PROTOCOLADO**
62 **2015.5.1671.1.8 - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.** Ofício da Superintendente Jurídica,
63 Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci, à Procuradora Geral, Dr.ª Márcia Walquíria Batista dos
64 Santos, encaminhando o texto que trata da eleição da representação das categorias
65 docentes, transmissão das sessões dos colegiados e eleições de Vice-Diretor e Vice-Chefe
66 de Departamento, no âmbito da reforma do Estatuto e Regimento Geral da USP, a cargo da
67 Comissão criada pela Portaria 826/2015, para apreciação da Procuradoria Geral (27.10.15).
68 **Parecer da PG:** esclarece que, do ponto de vista jurídico, não há óbices à aprovação da
69 proposta (29.10.15). A Senhora Superintendente Jurídica faz apresentação das propostas
70 que tratam das matérias em pauta. A CLR, após ampla discussão sobre os textos que
71 tratam da eleição das categorias docentes; transmissão das sessões dos colegiados; e
72 eleição de Vice-Diretor e Vice-Chefe de Departamento, aprova versão atualizada dos
73 mesmos, incorporando as sugestões propostas em plenário, conforme material anexo. O

74 parecer do relator e os textos atualizados constam desta Ata como Anexo III. A seguir, o
75 Senhor Presidente solicita que o protocolado 2015.5.1670.1.1, que trata da eleição e
76 substituição/sucessão de Diretores e Vice-Diretores de Museus e Institutos Especializados,
77 seja incluído na pauta na sequência dos anteriores, que tratam de matéria que será
78 submetida ao Conselho Universitário, em sua próxima sessão. Estando os membros de
79 acordo, passa-se à discussão do **PROTOCOLADO 2015.5.1670.1.1 –**
80 **SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA**. Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.^a Dr.^a Maria
81 Paula Dallari Bucci, à Procuradora Geral, Dr.^a Márcia Walquíria Batista dos Santos,
82 encaminhando a versão inicial da proposta de texto que trata da diretoria dos Museus e
83 Institutos Especializados, no âmbito da reforma do Estatuto e Regimento Geral da
84 Universidade, a cargo da Comissão criada pela Portaria 826/2015 (27.10.15). **Parecer da**
85 **PG**: esclarece que, do ponto de vista jurídico, não há óbices à aprovação da proposta
86 (03.11.15). A Senhora Superintendente Jurídica faz apresentação da proposta que trata da
87 matéria. A **CLR**, após ampla discussão sobre a versão inicial da proposta de texto que trata
88 da eleição de Diretor e Vice-Diretor de Museus e Institutos Especializados, no âmbito da
89 reforma do Estatuto e do Regimento Geral da USP, aprova versão atualizada da mesma,
90 incorporando as sugestões propostas em plenário, conforme material anexo, que consta
91 desta Ata como Anexo IV. **Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI. 1 -**
92 **PROCESSO 2011.1.3389.3.3 - MARCO TULIO CARVALHO DE ANDRADE**. Recurso
93 interposto pelo Prof. Dr. Marco Tulio Carvalho de Andrade, candidato inscrito no Processo
94 de progressão de nível na carreira docente da USP, junto ao Conselho Universitário,
95 objetivando a obtenção de esclarecimentos, justificativas e respostas por parte da CCAD e
96 CAS (Engenharia IV) e relacionadas às questões propostas. **Parecer da PG**: faz
97 apontamentos sobre os trâmites do processo de avaliação à luz do disciplinado na
98 legislação universitária,volvendo-se à indagação posta à análise do órgão jurídico,
99 esclarecendo que a PG, através dos pareceres PG.P nº 3318/2013 e 3279/2013, já se
100 posicionou frente ao disposto no artigo 4º, inciso IV da Resolução nº 5927/2011 e em sede
101 dos requerimentos dos lá interessados - com pedido expresso de encaminhamento de suas
102 irresignações ao Conselho Universitário, suscitando-se, para tanto, o "Direito de Petição" (...)
103 Assim, nestes termos, em razão da apresentação de outro "Recurso Formal junto à CCAD
104 sobre o parecer do pedido de reconsideração em última instância", não há que se falar em
105 "eventual fungibilidade com pedido de recurso ao Co" - notando-se, por oportuno, que não
106 há pedido do docente a esse respeito - já que a matéria relativa à irresignação quanto ao
107 indeferimento da progressão de nível na carreira docente, à luz da legislação universitária
108 atinente, é da competência da CCAD, que já se pronunciou da forma ultimada prevista no
109 art. 4º, inciso IV da Resolução nº 5927/2011, inclusive quanto aos argumentos sumarizados

110 no presente recurso (26.02.14). Ciência do Parecer da PG. P. 601/2014, de 26.02.14, pelo
111 interessado (23.05.14). Recurso interposto pelo interessado, junto ao Conselho
112 Universitário, para que encaminhe para as duntas CCAD / CAS uma solicitação de
113 respostas para questões sobre as quais pairam dúvidas e suspeições por parte do
114 interessado (30.05.14). **Parecer da PG:** conclui ser incabível novo recurso administrativo na
115 espécie, sobretudo dirigido ao Conselho Universitário, que não dispõe de competência
116 funcional para reformar decisões da CCAD (19.12.14). **Parecer da CLR:** aprova o parecer
117 do relator, contrário à admissibilidade do recurso do Professor Marco Túlio Carvalho de
118 Andrade, junto ao Conselho Universitário (11.02.15). Ciência do Prof. Marco Túlio Carvalho
119 de Andrade (23.04.15). Ofício do Diretor da Escola Politécnica, ao Magnífico Reitor, Marco
120 Antonio Zago, informando que a Congregação da Unidade solicita a reconsideração da
121 decisão da CLR, de inadmissibilidade do recurso do Prof. Marco Túlio Carvalho de Andrade
122 junto ao Conselho Universitário (19.06.15). A CLR aprova o parecer do relator, contrário ao
123 pedido de reconsideração da decisão da Comissão, opinando, assim, pelo não
124 conhecimento do recurso dirigido ao Conselho Universitário. O parecer do relator é do
125 seguinte teor: "1. Trata-se originalmente de recurso interposto pelo Professor Interessado
126 contra indeferimento de pedido de reconsideração pela Comissão Central de Avaliação para
127 Progressão de Nível na Carreira Docente (CCAD). Observo que a Procuradoria Geral da
128 USP emitiu parecer opinando pelo não-conhecimento do recurso dirigido ao Conselho
129 Universitário, à mingua de previsão legal. Assim, não havendo expressa previsão na
130 Resolução nº 5927/2011 sobre o cabimento de recurso contra as deliberações da CCAD,
131 decidiu a CLR, em 11 de fevereiro de 2015, pelo não-conhecimento. 2. Retornam os autos
132 com pleito de reconsideração da precedente deliberação, formulado pelo Interessado, com
133 recomendação do Exmo. Sr. Prof. Diretor da Escola Politécnica, lastreada na conveniência e
134 oportunidade do pedido. 3. Anoto que inúmeras situações análogas, que mereceram exame
135 e julgamento pela CLR, tiveram a mesma sorte, vale dizer, de não-conhecimento do recurso.
136 Daí porque, pelo princípio da isonomia, não se faz possível tratar esse caso de forma
137 diferente, circunstância que conspiraria contra a moralidade e legalidade administrativas. 4.
138 Opino, pois, pelo indeferimento do mencionado pedido de reconsideração." **2 - PROCESSO**
139 **2015.1.14458.1.9 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.** Minuta de Resolução visando a
140 regulamentação no âmbito da Universidade, para concessão de prêmio a docentes
141 decorrentes de convênios. Informação do Departamento de Finanças, que tendo em vista as
142 despesas que ocorrerão no âmbito do convênio celebrado entre a USP, a FUSP e o Banco
143 Santander e tendo por resposta que o referido convênio não dá base legal para a realização
144 de despesas específicas, porque não se enquadram nas normas já existentes na USP,
145 encaminha para análise da PG, minuta de Resolução ou de Portaria, a fim de regulamentar

146 as despesas previstas em cada projeto para auxílios, bolsas e premiações previstas no
147 Plano de Trabalho (06.08.15). **Parecer da PG:** da análise dos programas do respectivo
148 convênio, denota-se que, em sua maior parte, se enquadram em normas já existentes na
149 Universidade, com exceção dos projetos que constam dos anexos IV, XIV, XV e XVI, que
150 estão sob a responsabilidade administrativa e financeira da FUSP e do anexo XI, que trata
151 de premiação a ser instituída aos docentes da Universidade. Nesse sentido, considerando
152 que a concessão de prêmio para docentes efetivos encontra amparo no Estatuto dos
153 Funcionários Públicos do Estado de São Paulo e a necessidade de regulamentação da
154 matéria no âmbito da Universidade, encaminha proposta de Resolução (17.08.15). **Parecer**
155 **da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução, conforme proposto
156 nos autos (08.10.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução,
157 que institui premiação aos docentes da Universidade de São Paulo cuja produção tenha tido
158 exposição significativa em função da política pública, publicação em revistas científicas
159 relevantes e/ou impacto diretor em questões sociais relevantes. O parecer do relator é do
160 seguinte teor: "1. Trata-se de proposta de premiação destinada aos docentes, que têm
161 produção acadêmica relevante. Considerando que não há previsão expressa, torna-se
162 necessário regulamentar as despesas previstas para auxílios, bolsas e premiações. 2.
163 Anote-se que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo prevê a
164 concessão de prêmios aos docentes, tornando-se imperiosa a sua respectiva
165 regulamentação. 3. Observo que a minuta de Resolução, sugerida pela PG contempla a
166 publicação de edital, estabelecendo a participação, o calendário e o valor respectivo do
167 auxílio financeiro a ser concedido aos vencedores dos prêmios. Dispõe ainda que os
168 recursos financeiros para a premiação em questão devem provir tão-somente de 'recursos
169 arrecadados no âmbito das atividades de Convênios e Contratos celebrados com a USP'. 4.
170 Opino, pois, pela aprovação da minuta preparada pela PG." **3 - PROTOCOLADO**
171 **2015.5.1494.1.9 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES.** Recurso interposto
172 pelas candidatas Monica Sanches Yassuda, Meire Cachioni e Luis César Schiesari,
173 indicados para o provimento dos três cargos de Professor Titular (Edital EACH/ATAc
174 036/2013), contra a decisão da Comissão de Legislação e Recursos, que manifestou-se
175 pela nulidade do referido concurso. **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, pela
176 improcedência dos recursos interpostos pelos Professores Mônica Sanches Yassuda, Meire
177 Cachioni e Luis César Schiesari, contra decisão de CLR de 16.04.2013, que fixou
178 entendimento no sentido da nulidade do concurso para provimento de três cargos de
179 Professor Titular da EACH, mantendo-se em sua íntegra aquela deliberação (17.06.15).
180 Petição encaminhada pela advogada das Professoras Mônica Sanches Yassuda e Meire
181 Cachioni, para intimação das partes interessadas, para que se manifeste sobre os novos

182 pareceres e que, ao final, seja provido o recurso apresentado, para os fins de homologação
183 do concurso de Professor Titular (17.09.15). **Parecer da PG:** esclarece que, segundo as
184 recorrentes, teria havido 'inobservância do devido processo legal' em razão do cerceamento
185 de defesa, tendo em vista 'a ausência de intimação da Professora Meire e do Prof. Dr. José
186 Jorge Boueri Filho, para que pudessem se manifestar a respeito dos novos fatos trazidos ao
187 debate' e, em razão disso, pleiteiam 'a aplicação do devido processo legal, com intimação
188 das partes par que se manifestem sobre os novos pareceres ...'. A fim de garantir o
189 exercício dos direitos garantidos pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, há de ser
190 aberto prazo para que os diretamente interessados (os três candidatos vencedores do
191 concurso) manifestem-se sobre a instrução dos autos, bem como, se assim desejarem,
192 externem seus posicionamentos acerca da nulidade do concurso, aduzindo as razões que
193 os embasam. À míngua de norma quanto à questão no Regimento Geral, entende razoável
194 que seja fixado o mesmo prazo para a interposição do recurso, qual seja, dez dias (artigo
195 254, *caput*). Observa que não colhe o argumento de que o Prof. Boueri também deveria ter
196 sido intimado a manifestar-se, quer porque ele não afigura como recorrente no caso, quer
197 porque eventual manutenção da decretação de nulidade do certame, por si só, não gera
198 consequências diretamente em sua esfera jurídica. Recomenda que o M. Reitor determine a
199 retirada do caso da pauta do Co, para que possam ser intimados os três recorrentes a fim
200 de que se manifestem, no prazo de dez dias, acerca da instrução processual, bem como
201 externem, se assim desejarem, seus posicionamentos acerca da nulidade do concurso,
202 aduzindo as razões que os embasam (09.10.15). A CLR aprova o parecer do relator,
203 favorável à concessão de vistas às interessadas, para que se manifestem no prazo de dez
204 dias, a contar da ciência das interessadas. Em vista do recebimento da informação da
205 desistência do recurso da Professora Mônica Sanches Yassuda, constante dos autos, a
206 concessão fica restrita à Professora Meire Cachioni. O parecer do relator é do seguinte teor:
207 "Visando a evitar qualquer alegação de nulidade por afronta ao devido processo legal
208 administrativo, entendo oportuna a ponderação contida no parecer emitido pela PG,
209 manifestando-se a suspensão do julgamento, pelo Co, da questão objeto dos autos
210 principais, com a consequente concessão de vista aos três recorrentes, para que se
211 manifestem num decêndio." **4 - PROTOCOLADO 2015.5.627.1.5 - PRÓ-REITORIA DE**
212 **GRADUAÇÃO.** Proposta de alteração do artigo 5º da Resolução CoG nº 7072, de 26.06.15,
213 que dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de
214 ensino superior estrangeiras. Ofício do Presidente da Comissão de Graduação da Escola
215 Politécnica, Prof. Dr. Francisco Ferreira Cardoso, ao Pró-reitor de Graduação, Prof. Dr.
216 Antonio Carlos Hernandez, solicitando informações com relação ao § 1º do artigo 5º da
217 Resolução CoG nº 7072/2015 (10.09.15). Informação da Câmara de Avaliação de que após

218 análise e discussão da manifestação da EP, constatou que o artigo 5º foi publicado com
219 redação diferente da aprovada pelo CoG em 19.03.15 e solicita que a Resolução CoG nº
220 7072/2015 seja corrigida da seguinte forma: "Onde se lê: 'Artigo 5º - No processamento do
221 pedido de revalidação serão observadas as regras especificadas neste artigo. § 1º - No caso
222 de diploma obtido em instituição estrangeira em razão de convênio de duplo diploma firmado
223 entre a USP e a instituição, a revalidação será automaticamente concedida, desde que
224 observadas as regras específicas de cada convênio. Leia-se: "Artigo 5º - No processamento
225 do pedido de revalidação serão observadas as regras especificadas neste artigo. § 1º - A
226 Comissão de Graduação deverá verificar os títulos oriundos de Instituições com as quais a
227 USP possui Convênio de Duplo Diploma, casos em que os diplomas serão automaticamente
228 revalidados, desde que haja concomitância entre as vigências do convênio e da emissão do
229 diploma, respeitados os termos do convênio." (1º.10.15). O Senhor Pró-reitor de Graduação
230 manifesta-se de acordo com a manifestação da Câmara de Avaliação (14.10.15). A CLR
231 aprova o parecer do relator, favorável à alteração do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 7072,
232 de 26.06.2015. O parecer do relator é do seguinte teor: "1. Trata-se de proposta de
233 alteração do artigo 5º da Resolução CoG nº 7072, de 26.06.15, que dispõe sobre a
234 revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior
235 estrangeiras, formulada pela Comissão de Graduação da Escola Politécnica ao Pró-reitor de
236 Graduação, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez. 2. Na verdade, segundo informação da
237 Câmara de Avaliação, após análise e discussão da proposta em tela, constatou-se que o art.
238 5º foi publicado com redação diferente da aprovada pelo CoG, em 19.03.15, e, por essa
239 razão, solicita que a Resolução CoG nº 7072/2015 seja corrigida, passando a ter a seguinte
240 redação: 'Art. 5º - No processamento do pedido de revalidação serão observadas as regras
241 especificadas neste artigo. § 1º - A Comissão de Graduação deverá verificar os títulos
242 oriundos de Instituições com as quais a USP possui Convênio de Duplo Diploma, casos em
243 que os diplomas serão automaticamente revalidados, desde que haja concomitância entre
244 as vigências do convênio e da emissão do diploma, respeitados os termos do convênio.' 3.
245 Observe que a Pró-Reitoria de Graduação manifestou concordância com a sugestão da
246 alteração do art. 5º, feita pela Câmara de Avaliação. 4. Opino pelo acolhimento da redação
247 proposta." **Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO. 1 - PROCESSO 2012.1.17586.1.5 -**
248 **INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS.** Proposta de Regimento Interno do Núcleo de
249 Estudos em Lipídeos (NEL). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de Estudos
250 em Lipídeos (NEL) (03.09.13). **Parecer da PG:** esclarece que, tendo em vista as alterações
251 no Estatuto e no Regimento Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no ano de 2011, a
252 Procuradoria Geral analisou as repercussões que tais alterações trouxeram para o modelo
253 de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente aprovado pela CLR. Sugere que os

254 presentes autos retornem, para que se proceda à adequação da proposta de Regimento em
255 questão, utilizando-se para tanto o modelo aprovado pela CLR, modificado de acordo com
256 as recomendações da PG, devendo-se destacar, no caso concreto, a necessidade de
257 alteração das disposições listadas no "quadro de análise" que encaminha anexo (13.02.15).

258 - Regimento do Núcleo de Estudos em Lipídeos (NEL) alterado de acordo com as sugestões
259 da Procuradoria Geral (02.06.15). **Cota da PG:** verifica que as modificações elencadas
260 foram, de forma geral, adotadas. Porém, observa que faltou adequar o artigo 14, bem como
261 parte da redação do artigo 17. A fim de evitar novas delongas na tramitação da proposta,
262 anexa minuta de Regimento com os ajustes necessários (12.08.15). Ofício do Prof. Dr. Rui
263 Curi, Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, à Prof.^a Dr.^a Marisa Alves Vilarino,
264 Procuradora-Chefe (Procuradoria Acadêmica e de Convênios), informando que analisou a
265 proposta enviada pela PG, estando em concordância com as considerações apontadas,
266 encaminhando, assim, os autos à Secretaria Geral para análise da CLR (02.09.15). A CLR
267 aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Estudos em Lipídeos
268 (NAP-NEL). O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o presente de proposta de
269 Regimento do Núcleo de Estudos em Lipídeos (NEL) submetida pelo Instituto de Ciências
270 Biomédicas tendo como Coordenador o Prof. Rui Curi. A Câmara de Núcleos de Apoio à
271 Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa recomendou a aprovação do Regimento do NEL que
272 foi referendado pelo Conselho da Pró-Reitoria de Pesquisa. A PG-USP assinalou um
273 conjunto de adequações necessárias ao ajuste ao novo Estatuto da USP, à saber: Artigo 6º,
274 Artigo 7º e 8º, Artigo 12, Artigo 15, e Artigo 18. Todas as sugestões foram acatadas
275 integralmente pela equipe de coordenação, fato que motivou novo despacho da Pró-Reitoria
276 de Pesquisa atestando, então a plena adequação do mesmo em 12/08/2015, com única
277 ressalva ao artigo 14 que será facultada a decisão ao coordenador do NEL. As modificações
278 propostas visaram criar aderência da presente proposição de regimento ao modelo
279 disponibilizado pela CLR. Tendo em vista o atendimento de todas as sugestões de
280 adequação apresentadas pela PG-USP, manifesto-me favoravelmente ao Regimento do
281 supramencionado NEL, relativo ao processo em epígrafe. Sendo esse meu parecer,
282 submeto s.m.j. à consideração da douta CLR." 2 - **PROCESSO 2012.1.17609.1.5 -**
283 **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS.** Proposta de Regimento
284 do Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e dos Conflitos (Diversitas). **Parecer**
285 **do CoPq:** aprova o Regimento do Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e dos
286 Conflitos (Diversitas) (07.08.13). **Parecer da PG:** esclarece que, tendo em vista as
287 alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no ano de
288 2011, a Procuradoria Geral analisou as repercussões que tais alterações trouxeram para o
289 modelo de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente aprovado pela CLR. Sugere que

290 os presentes autos retornem, para que se proceda à adequação da proposta de Regimento
291 em questão, utilizando-se para tanto o modelo aprovado pela CLR, modificado de acordo
292 com as recomendações da PG (13.02.15). Regimento do Núcleo de Estudos das
293 Diversidades, Intolerâncias e dos Conflitos (Diversitas) (1º.04.15). **Parecer da Congregação**
294 **da FFLCH:** aprova o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Elisabetta A. R. M. C. Santoro e devolve
295 os autos ao NAP-Diversitas, para atendimento do apontamento feito pela relatora. Atendidas
296 as recomendações, a proposta deverá ser encaminhada para apreciação da Pró-Reitoria de
297 Pesquisa (27.08.15). Ofício da Prof.^a Dr.^a Zilda Márcia Gricoli Iokoi, Coordenadora do Núcleo
298 Diversitas, encaminhando o Regimento do Núcleo Diversitas, com a inclusão do artigo 14 do
299 Regimento, conforme solicitado no parecer da relatora da Congregação da FFLCH
300 (02.09.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de
301 Estudos das Diversidades, Intolerâncias e dos Conflitos (NAP-Diversitas). O parecer do
302 relator é do seguinte teor: "Trata o presente da proposta de Regimento do Núcleo de
303 Estudos em Diversidades, Intolerâncias e dos Conflitos (Diversitas) submetida pela
304 Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, tendo como coordenadora a Prof.^a Zilda
305 Marcia Gricoli Iokoi. A Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa
306 recomendou a aprovação do Regimento do Diversitas, que foi referendado pelo Conselho da
307 Pró-Reitoria de Pesquisa. A PG-USP assinalou a necessidade de apresentar o Regimento
308 de acordo com o modelo aprovado pela CLR. Foram apontadas adequações necessárias ao
309 ajuste ao novo Estatuto da USP. Todas as sugestões foram acatadas integralmente pela
310 equipe de coordenação, fato que motivou novo despacho da Prof.^a Elisabetta A. R. M. C.
311 Santoro atestando, então, a plena adequação do mesmo em 18/08/2015, com única
312 ressalva ao artigo 14, que diz respeito ao equipamentos em caso de desativação do
313 Diversitas. À folha 73, a coordenadora do Diversitas incluiu disposição sobre o artigo 14
314 anteriormente omissa. As modificações propostas visaram criar aderência da presente
315 proposição de regimento ao modelo disponibilizado pela CLR. Tendo em vista o
316 atendimento de todas as sugestões de adequação apresentadas pela PG-USP, manifesto-
317 me favoravelmente ao Regimento do supramencionado Diversitas, relativo ao processo em
318 epígrafe. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR." **3 -**
319 **PROCESSO 2011.1.9329.1.6 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS**
320 **ATMOSFÉRICAS.** Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Mudanças
321 Climáticas - NAPMC. **Parecer do CoPq:** aprova o Regimento do Núcleo de Apoio à
322 Pesquisa em Mudanças Climáticas - NAPMC (07.08.13). **Parecer da PG:** esclarece que,
323 tendo em vista as alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes aos Núcleos de
324 Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as repercussões que tais alterações
325 trouxeram para o modelo de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente aprovado pela

326 CLR. Sugere que os presentes autos retornem, para que se proceda à adequação da
327 proposta de Regimento em questão, utilizando-se para tanto o modelo aprovado pela CLR,
328 modificado de acordo com as recomendações da PG, devendo-se destacar, no caso
329 concreto, a necessidade de alteração das disposições listadas no "quadro de análise" que
330 encaminha anexo (13.02.15). Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Mudanças
331 Climáticas - NAPMC (18.03.15). **Parecer da PG:** observa que as modificações elencadas no
332 parecer anterior foram adotadas e aponta a necessidade de mais alguns ajustes finais na
333 proposta, especificamente no artigo 6º, caput, §1º; artigo 1º (sigla e nome do Núcleo);
334 destaca, ainda, alguns apontamentos feitos à lápis na minuta, que entende necessárias.
335 Informa que no restante, a minuta está em ordem (02.09.15). Regimento do Núcleo de Apoio
336 à Pesquisa em Mudanças Climáticas - NAPMC, corrigido de acordo com o parecer da PG
337 (09.09.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio
338 à Pesquisa em Mudanças Climáticas (NAPMC). O parecer do relator é do seguinte teor:
339 "Trata o presente da proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Mudanças
340 Climáticas (NAPMC) submetida pelo Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências
341 Atmosféricas, tendo como coordenador o Prof. Tércio Ambrizzi. A Câmara de Núcleos de
342 Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa recomendou a aprovação do Regimento do
343 NAPMC, que foi referendado pelo Conselho de Pró-Reitoria de Pesquisa. Foram apontadas
344 adequações necessárias ao ajuste ao novo Estatuto da USP, à saber: artigo 1º, artigo 6º,
345 artigo 7º, artigo 8º, artigo 12, artigo 13 a 17 e artigo 18. Segundo o coordenador todas as
346 alterações propostas foram acatadas. Às folhas 124-125 novo parecer da PG-USP
347 2843/2015 manifestando concordância com as alterações promovidas, restando alterações
348 no artigo 6º. O coordenador reapresentou a versão contendo as alterações remanescentes
349 apontadas pela PG-USP. As modificações propostas visaram criar aderência da presente
350 proposição de regimento ao modelo disponibilizado pela CLR. Tendo em vista o
351 atendimento de todas as sugestões de adequação apresentadas pela PG-USP, manifesto-
352 me favoravelmente ao Regimento do supramencionado NAPMC, relativo ao processo em
353 epígrafe. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR." 4 -
354 **PROCESSO 2014.1.24033.1.0 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO**
355 **UNIVERSITÁRIA.** Termo de Confissão de Dívida de Vítor Antunes Vital, em virtude de
356 recebimento indevido de valor referente à despesa de transporte do mês de agosto/2014
357 paga em função de bolsa do Programa Aprender com Cultura e Extensão. O valor da dívida
358 é R\$ 2.752,00 e o devedor, alegando que se encontra em dificuldades financeiras, propõe o
359 pagamento em 6 parcelas mensais. **Parecer da PG:** esclarece que se trata de consulta feita
360 pela PRCEU em face do descumprimento do devedor no pagamento das parcelas contidas
361 no termo de confissão de dívida firmado e este propõe um novo cronograma de

362 parcelamento. Informa que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "d", do Regimento Geral,
363 cabe à CLR opinar sobre acordos e transações, como os discutidos neste processo,
364 mediante solicitação do Reitor. Assim, deve ser firmado novo Termo de Confissão de Dívida
365 com os valores pendentes atualizados pelo devedor, com as datas de pagamento
366 adequadas. Encaminha minuta do Termo (27.07.15). Termo de Confissão de Dívida nos
367 termos propostos pela PG. A CLR aprova o parecer do relator, favorável à formalização do
368 Termo de Confissão de Dívida de Vítor Antunes Vital, nos termos do parecer da
369 Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o presente de dívida
370 confessa do acadêmico Vítor Antunes Vital, em virtude de ter recebido valor indevido
371 referente à despesa de transporte do mês de agosto/2014. O acadêmico assinou Termo de
372 Confissão de dívida, por orientação de cota da PG e saldou a primeira parcela de R\$
373 2.000,00 (dois mil reais), após o que descontinuou os pagamentos, alegando dificuldades
374 pessoais. Diante do descumprimento dos pagamentos e depois de diversas tentativas de
375 interlocução com o discente, o saldo remanescente de R\$ 2.752,00 (dois mil setecentos e
376 cinquenta e dois reais) foi renegociado por orientação de cota da PG em seis parcelas
377 mensais ininterruptas de R\$ 458,66 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis
378 centavos), cuja primeira parcela era devida para 31/07/2015. Tendo em vista a necessidade
379 de reconhecimento da dívida instituída pelo Termo de Confissão e de aceitação mútua, tanto
380 por parte do acadêmico e da área financeira da USP, conforme disposição da PG,
381 manifesto-me favoravelmente pela aprovação do mesmo. Sendo esse meu parecer,
382 submeto s.m.j. à consideração da douta CLR." **Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ**
383 **DE ABREU DALLARI. 1 - PROCESSO 2015.1.20.37.7 - INSTITUTO DE ESTUDOS**
384 **AVANÇADOS.** Minuta de Resolução que dispõe sobre a criação, organização e
385 funcionamento da Cátedra Olavo Setúbal de Arte, Cultura e Ciência. Ofício do Diretor do
386 Instituto de Estudos Avançados, Prof. Dr. Martin Grossmann, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr.
387 Marco Antonio Zago, encaminhando a minuta de portaria que cria a Cátedra Olavo Setúbal
388 de Arte, Cultura e Ciência (19.06.15). **Parecer da PG:** entende ser necessária a celebração
389 de um convênio, a fim de viabilizar juridicamente a instituição da Cátedra. Ademais, no
390 tocante à denominação da Cátedra, que homenageia Olavo Setúbal, considerando que a
391 referida homenagem constitui-se como encargo decorrente da doação realizada pelo
392 Instituto Itaú Cultural, entende que caberá ao IEA apresentar justificativa de interesse
393 público acadêmico e, posteriormente, deverá ser ouvida a COP (04.08.15). Ofício do Diretor
394 do IEA à Procuradora Geral, Dr.^a Márcia Walquíria Batista dos Santos, esclarecendo que a
395 gestão dos recursos para as atividades da Cátedra Olavo Setúbal de Arte, Cultura e Ciência
396 está sendo realizada pela FUSP, por meio de convênio de cooperação, já em andamento e
397 assinado entre as partes em 02.04.15. Encaminha a justificativa público-acadêmica da

398 denominação da Cátedra (17.08.15). **Parecer da PG:** salienta que foram cumpridas as
399 recomendações preliminares encaminhadas no parecer anterior. Com relação à minuta de
400 Portaria, não vislumbra óbices de caráter jurídico em relação ao seu conteúdo, entretanto,
401 no tocante à sua forma, entende que a proposta de Portaria deveria ser substituída por
402 proposta de Resolução, pois no âmbito da Universidade, a normatização é realizada através
403 de Resoluções, espécie normativa que é fruto de deliberações tomadas pelos colegiados
404 universitários. Nesse sentido, entende que a proposta deve ser submetida à CLR. Ademais,
405 considerando que a denominação da Cátedra trata-se de homenagem que se constitui como
406 encargo decorrente de doação realizada pelo Instituto Itaú Cultural, a minuta deverá ser
407 submetida à COP, conforme art. 22, inciso III do Estatuto (20.08.15). A **CLR** aprova o
408 parecer do relator, favorável à minuta de Portaria que dispõe sobre a criação, organização e
409 funcionamento da Cátedra Olavo Setúbal de Arte, Cultura e Ciência, com a alteração
410 proposta no artigo 2º. O parecer do relator é do seguinte teor: “Cuida o processo em análise
411 de solicitação efetuada pelo Instituto de Estudos Avançados (IEA) para que o Reitor institua,
412 por meio de portaria, a Cátedra Olavo Setúbal de Arte, Cultura e Ciência. Após
413 manifestação inicial da Procuradoria Geral da Universidade, o IEA atendeu à orientação de
414 complementação das informações relacionadas ao pleito, o que motivou nova manifestação
415 daquele órgão jurídico, de caráter conclusivo. Na sequência, veio o processo à Comissão de
416 Legislação e Recursos, cabendo a este integrante, por designação do Presidente do
417 colegiado, a emissão de parecer. De maneira sintética, objetiva o IEA, por meio da Cátedra
418 em comento, fomentar e promover atividades e reflexões sobre temas acadêmicos, artístico-
419 culturais e sociais, conforme assinalado na justificativa para sua criação (fls. 30 e 31). A
420 proposta da Cátedra emana do relacionamento institucional existente entre o IEA e o
421 Instituto Itaú Cultural, razão pela qual se homenageia o empresário e homem público Olavo
422 Setúbal, que dirigiu a instituição financeira que patrocinou o surgimento daquela entidade
423 devotada à cultura. Por cinco anos, o Instituto Itaú Cultural custeará os programas
424 vinculados à Cátedra. Conforme o parecer final da Procuradoria Geral, estão atendidas pelo
425 IEA as recomendações preliminares do órgão – existência de convênio e apresentação de
426 justificativa de interesse público-acadêmico –, subsistindo, ainda no entender daquele órgão,
427 duas pendências: (a) a definição sobre a forma jurídica de instituição da Cátedra pelo Reitor,
428 se por portaria ou por resolução; (b) a aprovação da Comissão de Orçamento e Patrimônio
429 (COP). No tocante ao primeiro aspecto, não vê a Procuradoria Geral óbices jurídicos em
430 relação ao conteúdo da minuta de portaria, mas entende ser adequada a forma de
431 resolução, que decorreria de deliberação de órgão colegiado da Universidade. Em que pese
432 essa ponderação, estando a Cátedra, sob as perspectivas acadêmica e administrativa,
433 vinculada exclusivamente ao IEA, não parece haver deliberação a ser adotada por colegiado

434 da Universidade que pudesse justificar a edição de resolução. Com efeito, os dois
435 programas assinalados para a Cátedra – “Lideranças na Arte, Cultura e Ciência” e “Redes
436 Globais de Jovens Pesquisadores” –, voltados a atividades de pesquisa e de extensão,
437 estão estruturados no âmbito do IEA, sendo custeados pelo Instituto Itaú Cultural com
438 recursos fornecidos por intermédio da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo
439 (FUSP). Não há a interveniência de qualquer organismo da administração superior da
440 Universidade. Poder-se-ia, então, questionar a razão da portaria reitoral. Na verdade, sendo
441 a Cátedra mera expressão simbólica conferida à agregação de programas criados e em
442 curso no IEA, sua instituição poderia perfeitamente ser efetuada no âmbito daquela unidade.
443 A portaria reitoral se justifica não por imperativo administrativo, mas como demonstração do
444 endosso do Reitor, caso entenda conveniente, a iniciativa do IEA destinada a solidificar as
445 relações da Universidade com o meio externo. Trata-se, nesse sentido, de ato político,
446 cabendo ao Reitor, no exercício de sua atribuição de representante da Universidade (art. 42,
447 I, do Estatuto da USP), decidir discricionariamente sobre sua adoção. No que se refere à
448 segunda pendência suscitada pela Procuradoria Geral – referente à necessidade de oitiva
449 da COP –, a matéria também merece maior reflexão. Sustenta o órgão jurídico da
450 Universidade que a denominação que se pretende atribuir à Cátedra se constituiria em
451 encargo assumido pela Universidade, decorrente do custeio de suas atividades pelo Instituto
452 Itaú Cultural. Ora, não se extrai tal vinculação das informações constantes do processo em
453 análise. Sendo certo que a homenagem a Olavo Setúbal guarda relação com a história da
454 entidade doadora dos recursos da Cátedra, não consta nos autos a informação de que tal
455 opção do IEA tenha sido fruto da aceitação de condição. Observe-se, adicionalmente, que,
456 mesmo que tal condição se verificasse, a homenagem não acarreta qualquer impacto no
457 patrimônio da Universidade que pudesse amparar a necessidade de manifestação da COP.
458 Multiplicam-se pelos campi da Universidade situações em que, por força dos vínculos de
459 unidades com entes externos, são prestadas homenagens desprovidas de ônus econômico,
460 para as quais não se exige o concurso da COP. Isto porque a competência estabelecida
461 estatutariamente para o COP de deliberar sobre a aceitação de doações clausuladas (art.
462 22, III) só se justifica, dada a natureza mesma do órgão, quando a clausulação importar em
463 impacto patrimonial para Universidade. Diante do exposto, opino no sentido de não haver
464 óbice jurídico a que portaria reitoral, com a substância proposta pelo Instituto de Estudos
465 Avançados, meramente institua a Cátedra Olavo Setúbal de Arte, Cultura e Ciência,
466 cabendo ao Reitor decidir sobre a conveniência e oportunidade de edição do ato, bem como
467 sobre sua forma final.” A seguir, o Senhor Presidente passa à **Pauta Complementar:**
468 **Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. 1 - PROCESSO 2014.5.18.1.8 – ARQUIVO**
469 **GERAL DA USP.** Proposta de inclusão de um parágrafo 2º ao artigo 5º do Regimento da

470 Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA. Ofício do Coordenador da CADA,
471 Dr. Regis Lattouf, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco,
472 encaminhando a proposta de alteração do Regimento da CADA, aprovada pela Comissão
473 em reunião de 8 de julho de 2015. Texto proposto: § 2º - É permitida a participação do
474 responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão da Universidade de São Paulo nas
475 reuniões, sem direito a voto. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à inclusão do
476 parágrafo 2º ao artigo 5º do Regimento da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso
477 – CADA, conforme proposto. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos da
478 proposta de inclusão de um parágrafo no artigo 5º do Regimento da Comissão de Avaliação
479 de Documentos e Acesso-CADA. Essa alteração irá permitir a participação do responsável
480 pelo Serviço de Informação ao Cidadão da Universidade de São Paulo nas reuniões dessa
481 comissão, sem direito a voto. A proposta nos parece adequada pois com isso permite uma
482 maior transparência e agilidade de troca de informações entre setores da USP que cuidam
483 de acesso a informações. Destarte somos favoráveis à proposta de alteração do regimento.”

484 **2 - PROCESSO 2015.1.14726.1.3 – COP-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO**
485 **DA USP.** Minuta de Resolução que cria o Programa Parceiros da USP e dá outras
486 providências. Ofício da Procuradora Geral, Dr.^a Márcia Walquíria Batista dos Santos, ao
487 Presidente da COP, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann, encaminhando, em
488 atendimento ao anteriormente solicitado pela COP, os documentos elaborados referente ao
489 “Estudo sobre doações e outras formas de entrada de recursos financeiros na USP”, que
490 incluem minuta de Resolução, Roteiro para doações e apoio da iniciativa privada, bem como
491 os Anexos (Termo de doação de dinheiro; Termo de doação de bens móveis; Minuta de
492 Portaria que baixa um Programa Parceiros na Unidade ou órgão; Termo de doação de sala
493 de aula; Termo de doação de bens; Termo de doação em dinheiro) (11.08.15). **Parecer da**
494 **PG:** Quanto à minuta de Resolução, esclarece que trata-se de criação de um “Programa
495 Parceiros da USP”, à semelhança do que hoje já ocorre em Unidades e órgãos da USP,
496 como FEA, Poli e SIBi. Objetiva-se a institucionalização de um amplo projeto de apoio
497 financeiro às atividades da USP, em reconhecimento ao relevante papel da Universidade no
498 desenvolvimento da educação, ciência e inovação. Em relação ao roteiro elaborado,
499 objetiva-se traçar os principais aspectos legais sobre o tema, como conceito jurídico de
500 doação, requisitos gerais, tributação etc). Expõe, ainda, os principais pontos sobre algumas
501 das leis de incentivo cujo escopo poderia beneficiar projetos no âmbito da USP, com ênfase
502 à Lei Rouanet, citando projetos de sucesso já realizados com unidades como a FEA, FM e
503 MAC (17.08.15). **Parecer COP:** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de
504 Resolução que cria o Programa Parceiros da USP e dá outras providências. Aprova, ainda,
505 a divulgação do roteiro elaborado pela Procuradoria Geral, que trata de doações e apoio da

506 iniciativa privada (15.09.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de
507 Resolução que cria o Programa Parceiros USP e dá outras providências. O parecer do
508 relator é do seguinte teor: "Tratam os autos de estudo realizado Procuradoria Geral (PG), a
509 pedido da Comissão de Orçamento e Patrimônio, para a criação do "Programa Parceiros da
510 USP", que irá institucionalizar as ações de doação de bens e apoio às atividades da
511 Universidade. A PG produziu minucioso estudo e formulou a minuta de resolução e termos
512 de doação de vários tipos. Em nossa opinião um programa dessa natureza é de grande
513 importância para USP, à semelhança do que já acontece nas maiores universidades em
514 outros países. Dessa forma recomendamos à CLR a aprovação da minuta de resolução." A
515 matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **3 -**
516 **PROCESSO 2015.1.71.7.9 – YEDA APARECIDA DE OLIVEIRA DUARTE.** Recurso
517 interposto pela Prof.^a Dr.^a Yeda Aparecida de Oliveira Duarte, lotada na Escola de
518 Enfermagem, requerendo a reforma da decisão que impôs a ela a penalidade de
519 repreensão, resultante do Processo administrativo disciplinar instaurado. Relatório Final da
520 Comissão Processante: conclui que existe a infração administrativa decorrente do
521 descumprimento do dever insculpido no art. 241, VI da Lei Estadual nº 10.261/68 e,
522 conseqüentemente, manifesta a proposição de aplicação da penalidade de repreensão, nos
523 termos dos artigos 251, I, e 253 do mesmo diploma legal. Ressalta que o relatório é
524 meramente opinativo, de tal sorte que a efetiva aplicação da penalidade compete, s.m.j., à
525 Diretora da Escola de Enfermagem da USP (08.05.15). **Parecer da PG:** informa que a
526 Comissão Processante observou as normas pertinentes, estando o presente pronto para ser
527 submetido à apreciação da Diretora da Escola de Enfermagem da USP (31.07.15).
528 Informação da Diretora da EE, Prof.^a Dr.^a Maria Amélia de Campos Oliveira, de que acolhe
529 as conclusões alcançadas pela Comissão Processante Disciplinar no Relatório Final, com
530 respaldo no Parecer da PG P. 2478/15. Informa, ainda, que a penalidade de repreensão à
531 servidora Yeda Aparecida de O. Duarte foi aplicada (31.09.15). Recurso interposto pela
532 Prof.^a Dr.^a Yeda Aparecida de Oliveira Duarte, requerendo a reforma da decisão que impôs
533 a ela a penalidade de repreensão, que seja absolvida, determinando-se o imediato
534 arquivamento do presente processo disciplinar, com a conseqüente exclusão de qualquer
535 registro deste processo na ficha da Professora interessada (09.09.15). **Parecer da PG:**
536 manifesta que apesar do esforço argumentativo exarado pela recorrente, o recurso não
537 merece provimento. Recomenda que os autos sejam devolvidos à Diretoria da Escola de
538 Enfermagem, para análise de possível retratação e, em caso de manutenção da decisão
539 prolatada ou de reforma parcial, sejam os mesmos encaminhados à autoridade competente
540 para análise do recurso administrativo. Por se tratar de sanção disciplinar aplicada a
541 servidor docente, o recurso administrativo deverá ser analisado pela d. CLR (23.09.15).

542 Informação da Diretora da EE, Prof.^a Dr.^a Maria Amélia de Campos Oliveira, de que está
543 mantida a decisão prolatada (28.09.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário ao
544 recurso interposto pela Prof.^a Yeda Aparecida de Oliveira Duarte, fruto de processo
545 administrativo disciplinar. O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos de
546 Processo Administrativo Disciplinar para apurar o comportamento da Profa. Dra. Yeda
547 Aparecida de Oliveira Duarte, docente da Escola de Enfermagem. O processo administrativo
548 foi instaurado após a realização de sindicância e seguiu todos os procedimentos regulares
549 preconizados pela legislação. A comissão processante opina pela aplicação da pena de
550 repreensão, que é acolhida pela Diretora da Unidade. A profa. Yeda protocola recurso
551 requerendo a reforma da decisão, para que seja absolvida e o processo arquivado. Os autos
552 foram remetidos à Procuradoria Geral que após análise conclui que não existem fatos
553 novos, pelo não provimento do recurso e recomenda a devolução do processo à Escola de
554 Enfermagem para análise de possível retratação. A diretora da Escola de Enfermagem
555 informa que mantém a decisão prolatada. Por força do regimento esse processo tem que ser
556 analisado pela Comissão de Legislação e Recursos. Como relator, designado pelo
557 presidente da CLR, cabe-nos analisar os aspectos jurídicos formais. Nesse sentido parece-
558 nos, s.m.j., que o processo tramitou de acordo com a legislação e o direito ao contraditório
559 foi respeitado em todas as instâncias. Dessa forma o nosso parecer está alinhado com a
560 Procuradoria Geral de que não se deve dar provimento ao recurso." **4 - PROCESSO**
561 **2014.1.1148.58.9 – JANETE APARECIDA ANSELMO FRANCI.** Recurso interposto pela
562 Prof.^a Janete Aparecida Anselmo Franci, contra a decisão da Congregação da FORP, que
563 designou os membros da Comissão Julgadora do concurso para o provimento de um cargo
564 de Professor Titular, junto ao Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica da
565 Unidade. Edital ATAc/FORP 005/2014, de abertura do concurso de títulos e provas visando
566 o provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Morfologia,
567 Fisiologia e Patologia Básica da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, publicado no
568 Diário Oficial de 29.03.2014. Edital ATAc/FORP 015/2014, comunicando que a Congregação
569 da FORP, em 17.11.2014, aprovou as inscrições, bem como designou a Comissão
570 Julgadora do concurso público de títulos e provas, visando o provimento de um cargo de
571 Professor Titular junto ao Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica da
572 Unidade, publicado no Diário Oficial de 19.11.2014. Recurso interposto pela Prof.^a Janete
573 Aparecida Anselmo Franci, contra a decisão da Congregação da FORP, que designou os
574 membros da Comissão Julgadora do referido concurso, requerendo a reformulação da
575 composição da Comissão Julgadora, por haver conflitos de interesses e que seja excluído
576 da Comissão Avaliadora o Prof. Dr. Ricardo Gariba Silva, sem deixar de considerar a
577 possibilidade de tratamento imparcial para o Prof. Dr. Geraldo A. S. Passos (26.11.14).

578 **Parecer da Congregação da FORP:** com base no parecer do Prof. Dr. Arthur Belém
579 Novaes Junior, deliberou não dar provimento ao recurso interposto pela Prof.^a Dr.^a Janete
580 Aparecida Anselmo Franci. Na mesma sessão, baseada no artigo 254 do Regimento Geral
581 da USP, deliberou pela suspensão do citado concurso público (15.12.14). **Parecer da PG:**
582 manifesta que a Procuradoria Geral possui entendimento consolidado e manifestado em
583 outros pareceres, no sentido de que os critérios para aferição do conflito de interesses dos
584 membros das comissões julgadoras de concursos são os previstos nos artigos 134 e 135 do
585 Código de Processo Civil, que estabelecem as situações em que os magistrados são
586 considerados suspeitos ou impedidos de julgar determinada causa, observando que as
587 hipóteses que podem ensejar o conflito de interesses são de natureza objetiva, sendo certo
588 que as razões recursais apresentadas pela recorrente não se enquadra em nenhuma delas.
589 Opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo interposto, com a
590 consequente manutenção da decisão proferida pela Congregação da FORP (10.09.15). A CLR
591 aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto pela interessada. O parecer do
592 relator é do seguinte teor: "Tratam os autos de recurso interposto pela Prof.^a Dr.^a Janete
593 Aparecida Anselmo Franci contra a indicação de membros pela Congregação da Faculdade
594 de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP) para a Comissão Julgadora de concurso para
595 professor titular. A professora é candidata, portanto parte interessada, e o recurso foi
596 apresentado em tempo hábil, devendo ser acolhido. O recurso alega conflito de interesses
597 entre a interessada e um dos membros da banca examinadora. Antes da indicação da
598 banca os nomes propostos foram analisados por uma comissão da FORP, à luz de uma
599 portaria interna que tipifica os casos de conflito de interesse, e todos os nomes foram
600 aprovados. O recurso também foi analisado pela Procuradoria Geral que não encontrou
601 fundamentos jurídicos para acolher o pleito. Em nossa leitura atenta do processo também
602 não encontramos nenhum fato objetivo que dê fundamento para o recurso interposto. Dessa
603 forma, recomendamos à CLR o não acolhimento do recurso administrativo." **Relator: Prof.**
604 **Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. 1 - PROCESSO 2008.1.1289.81.0 –**
605 **FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO**
606 **PRETO.** Solicitação de reconsideração da decisão da CLR de 13.08.2009, referente ao
607 indeferimento do pedido de participação de membros de colegiados por meio de
608 videoconferência. Ofício do Diretor da FEARP, Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, ao
609 Presidente da CLR, Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, encaminhando o Ofício do
610 Presidente da Comissão de Pós-Graduação da FEARP, solicitando que a Comissão reavalie
611 a possibilidade de utilização de videoconferência em reuniões de colegiados na USP,
612 conforme minuta de resolução proposta pela Procuradoria Geral em abril de 2009 e que
613 constam dos autos nas fls. 22 e 23 (16.10.14). A CLR aprova o parecer do relator, favorável

614 à solicitação de realização de reuniões de colegiados da Universidade por meio de
615 videoconferência, devendo a douda Procuradoria Geral proceder à atualização da minuta de
616 Resolução que disciplina a matéria. O parecer do relator consta desta Ata como Anexo V.
617 Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às 12h30. Do que,
618 para constar, eu Renata R.G., Renata de Góes C. P. T. dos Reis, Analista
619 Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada
620 esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a
621 mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 04 de novembro de 2015.

ANEXO I



SUPERINTENDÊNCIA
JURÍDICA

Conselho Universitário, sessão de 13.10.2015, cadernos I a IV

Sistematização dos destaques

Caderno I

I. Art. 46, § 4º

No momento da deliberação, deve-se observar uma relação de prejudicialidade entre as alternativas. A aprovação da primeira torna prejudicadas as seguintes e assim, sucessivamente.

Alternativa A- “As chapas poderão ser compostas *por qualquer Professor ou Servidor não-Docente da Unidade.*”ⁱ

Alternativa B- “As chapas poderão ser compostas *por Professores Titulares, Associados e Doutores e Servidores não-Docentes.*”ⁱⁱ

Alternativa C- “As chapas poderão ser compostas *por qualquer professor da Unidade.*”ⁱⁱⁱ

Alternativa D- “As chapas poderão ser compostas *por Professores Titulares, Associados e Doutores.*”^{iv}

Alternativa E- “As chapas poderão ser compostas *por Professores Titulares e Associados.*”^v

II. Art. 46, § 5º

“Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão eleitoral determinará, *por uma única vez*, a prorrogação do prazo de inscrições, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.”^{vi}

III. Art. 46, § 6º

Supressão^{vii}

IV. Art. 46, § 8º

“Nas Unidades não organizadas em Departamentos, o colégio eleitoral será composto pelos membros *titulares* da Congregação, *do CTA* e das Comissões previstas nos artigos 48 a 50, e *seus respectivos suplentes nos colegiados mencionados*, que se reunirão para a eleição, cabendo a cada eleitor apenas um voto.”^{viii}

Caderno II

I. Art. 55, inciso II

“As chapas poderão ser compostas *por Professores Titulares, Associados ou Doutores.*” (NR)^{ix}

II. Art. 55, inciso III

“caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, será prorrogado o prazo de inscrições, *uma única vez*, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores.” (NR)^x

III. Art. 55, § 5º

“No caso de vacância concomitante das funções de Chefe e Vice-Chefe, caberá ao docente mencionado no § 2º deflagrar, de imediato, processo de eleição, a ser concluído no prazo de *trinta dias*. (NR).^{xi}

Caderno IV

I. Art. 40, caput

“Na vacância das funções de Reitor e Vice-Reitor, assim como na falta ou impedimento de ambos, a Reitoria será exercida *pele Pró-Reitor com maior tempo de serviço docente na USP.*”^{xii}



SUPERINTENDÊNCIA
JURÍDICA

Observações adicionais sobre as eleições de Diretor e Vice-Diretor (caderno I)

Foram feitas outras sugestões, dentre elas a alteração da redação do art. 46, § 6º, para a ampliação da composição do colégio eleitoral para escolha dos Diretores e Vice-Diretores: “1) O colégio eleitoral deve ser formado por todos os membros da Unidade, docentes, servidores e alunos, na proporção 70,15,15%, respectivamente; 2) O colégio deve ser formado pelos membros das Congregações, Conselhos de Departamentos e de Comissões Regimentais. Acrescenta-se uma consulta à comunidade da Unidade, nos moldes da eleição de Reitor. Esta consulta deve ser feita por categoria (docentes, funcionários e alunos).”^{xiii}

Aludiu-se, ainda, à eleição direta e paritária^{xiv}, com o encaminhamento da seguinte sugestão: “A eleição para Diretor e Vice-Diretor de Unidade deve ocorrer por eleição direta e paritária na qual são eleitores todos os servidores docentes, servidores técnicos e administrativos e alunos, com peso de voto igual dentro de cada categoria.”^{xv}

No mesmo sentido, foi encaminhada manifestação dos representantes discentes de Pós-Graduação: “Quanto ao colégio eleitoral, defendemos que ele seja expandido. Nossa proposta concreta é de que as eleições para diretor e vice-diretor sejam realizadas com a participação votante dos três setores (professores, estudantes e funcionários), de forma paritária, de modo que os votos de cada categoria possuíssem o peso de 33%.” Os estudantes de pós-graduação dividiriam a porcentagem com os de graduação. Justificam entender que colégios eleitorais formados exclusivamente por docentes, sem a participação de estudantes e funcionários, feririam o princípio da gestão democrática insculpido no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, bem como no art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394 de 1996)”.^{xvi}

Outra sugestão encaminhada foi a de disciplinar o limite de prazo de afastamento de Diretor, ultrapassado o qual passaria a se caracterizar a vacância do cargo.^{xvii}

Por fim, foi solicitada a inclusão de dispositivo prevendo hipóteses de impedimento (*impeachment*) do Diretor, associada ao procedimento competente, tendo sido encaminhada a seguinte sugestão de redação: “A Congregação poderá discutir a perda do mandato do Diretor e do Vice-Diretor, encaminhando o pedido, devidamente justificado, para deliberação, por maioria qualificada do mesmo Colégio Eleitoral que elegeu os dirigentes.”^{xviii}

Essas matérias, contudo, parecem extrapolar o escopo dos destaques à redação proposta, uma vez que, dada a complexidade da redação necessária, bem como a particularidade dos efeitos, requereriam proposição completa de texto e mérito.

Observações adicionais sobre as eleições de Vice-Reitor (caderno IV)

Mencionou-se a necessidade de adequar a composição da Assembléia referida no art. 36, V, para que ela passe a observar a proporção de 70% de docentes, 15% de estudantes e 15% de servidores técnico-administrativos^{xix}. Tal proposta, contudo, na mesma linha da consideração anterior, também parece extrapolar o escopo da matéria em questão, dependendo de formulação própria.

ⁱ Reps. Discentes de PG Eric Lemos, Fabiana Marchetti, Fernanda Salgueiro e Leonardo Octavio.

ⁱⁱ Mariana, representante dos estudantes de Pós-Graduação.

ⁱⁱⁱ Prof. José Sérgio Carvalho.

^{iv} Profª. Leni Sato.

^v Prof. Carlos Martins.

^{vi} Prof. João Ciro.

^{vii} Prof. João Ciro

^{viii} Profs. Maria Cristina Motta de Toledo (EACH) e Luiz Silveira Menna Barreto (EACH). Proposta formulada com base na seguinte sugestão: “O Colégio Eleitoral nas Unidades organizadas sem Departamentos será composto pelos membros titulares e suplentes de Congregação, CTA e Comissões Estatutárias.”

^{ix} Prof. Carlos Martins.

^x Prof. João Ciro.

^{xi} Prof. João Ciro.

^{xii} A partir de sugestão da Profª. Berenice.

^{xiii} Prof. Sergio Persival Baroncini Proença (EESC)

^{xiv} Bruno Rocha, representante dos servidores técnico-administrativos.

^{xv} Profª. Leni Sato.



SUPERINTENDÊNCIA
JURÍDICA

^{xvi} Representantes discentes de Pós-Graduação Eric Lemos, Fabiana Marchetti, Fernanda Salgueiro e Leonardo Octavio.

^{xvii} Profa. Berenice Brilharinho de Mendonça

^{xviii} Profs. Luiz Silveira Menna Barreto (EACH), Maria Cristina Motta de Toledo (EACH), Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (FDRP), José Renato de Campos Araújo (Repr. dos Profs. Doutores), Simone Rocha de Vasconcellos Hage (Repr. dos Profs. Associados), Antonio Marcos de Aguirra Massola (EEL), Berenice Bilharinho de Mendonça (FM) e Mariana Nunes de Moura Souza (Repr. Disc. PG).

^{xix} Profs. José Sérgio Carvalho e Marcos Martins.

ANEXO II

Caderno III, sessão CO de 13.10.2015 - Substitutivo
Alterações quanto às Presidências das Comissões estatutárias

ESTATUTO

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO
<p align="center">Capítulo V Da Comissão de Graduação</p> <p>Artigo 48 – ... (...) § 3º – A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Suplente eleitos por seus membros.</p>	<p align="center">Capítulo V Da Comissão de Graduação</p> <p>Artigo 48 – ... (...)</p> <p><u>Alternativa A [Proposta consolidada pela Comissão, com a redação modificada pela CLR]</u> § 3º - A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. (NR)</p> <p><u>Alternativa B [Proposta Prof. Areas, com a redação modificada pela CLR]</u> § 3º - A Comissão de Graduação terá um Presidente, eleito dentre os membros da Comissão e homologado pela Congregação, em escrutínio secreto, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. (NR)</p> <p>§ 4º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados.</p> <p>§ 5º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida a recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.</p> <p><u>Alternativa A [Proposta consolidada pela Comissão, com a redação modificada pela CLR]</u> § 6º - A recondução do Presidente e do Vice-</p>

	<p>Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação.</p> <p><u>Alternativa B [Proposta Prof. Areas, com a redação modificada pela CLR]</u></p> <p>§ 6º – A Comissão elegerá, dentre seus membros, seu Vice-Presidente.</p> <p>§ 7º - A recondução do Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação, assim como a do Vice-Presidente ficará condicionada a nova escolha pela Comissão.</p>
<p align="center">Capítulo VI Da Comissão de Pós-Graduação</p> <p>Artigo 49 – ... (...) § 3º – Aplicam-se ainda à Comissão de Pós-Graduação, os critérios contidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior.</p>	<p align="center">Capítulo VI Da Comissão de Pós-Graduação</p> <p>Artigo 49 – ... (...) § 3º – Aplicam-se ainda à Comissão de Pós-Graduação os critérios contidos nos parágrafos 2º a 6º do artigo 48. (NR) (...) <u>Alternativa A [Proposta consolidada pela Comissão, com a redação modificada pela CLR]</u> § 5º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação deverá ser eleito, segundo o procedimento previsto no art. 48, § 3º, dentre os docentes da Unidade credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação. <u>Alternativa B [Prof. Areas]</u> § 5º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação deverá ser eleito, segundo os procedimentos previstos no art. 48, § 3º e 6º, dentre os membros da Comissão, docentes da Unidade credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.</p>
<p align="center">Capítulo VII Das Demais Comissões</p> <p>Artigo 50 – As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, os critérios fixados para a Comissão de Graduação e para a Comissão de Pós-Graduação.</p>	<p align="center">Capítulo VII Das Demais Comissões</p> <p>Artigo 50 – As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, os critérios fixados para a Comissão de Graduação, dentre eles os previstos no artigo 48, parágrafos 3º a 6º. (NR)</p>

<p style="text-align: center;">TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>(sem correspondente)</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p><u>Alternativa A [Proposta consolidada pela Comissão, com a redação modificada pela CLR]</u></p> <p>Artigo 4º-D – A primeira eleição em chapas, pela Congregação, de Presidente e Vice-Presidente das Comissões previstas no artigo 48 a 50 ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Presidente em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p> <p>§ 1º – Na ocasião mencionada no <i>caput</i>, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Presidente e Suplente, o mandato do Vice-Presidente eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato do atual Suplente.</p> <p>§ 2º - Se, antes do encerramento do mandato do atual Presidente, esgotar-se o mandato do atual Suplente, proceder-se-á à escolha exclusiva de Vice-Presidente, a ser realizada nos termos das disposições constantes do artigo 48, no que for compatível.</p> <p>§ 3º - O mandato do Vice-Presidente escolhido nos termos do <i>caput</i> e do § 2º será limitado ao término do mandato do Presidente.</p> <p><u>Alternativa B [Proposta Prof. Areas, com a redação modificada pela CLR]</u></p> <p>Artigo 4º-D – A primeira designação de Presidente das Comissões previstas nos artigos 48 a 50 segundo a sistemática estabelecida por esta Resolução ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Presidente em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p> <p>Artigo 4º-E – A primeira designação de Vice-Presidente das Comissões previstas nos</p>

	<p>artigos 48 a 50 ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Suplente em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p> <p>Artigo 4º-F – Os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes de Comissão eleitos nos termos dos artigos 4º-E e 4º-F serão limitados ao término do mandato ou do primeiro biênio do mandato do Diretor em exercício.</p>
--	--

ANEXO III

ANEXO I

Eleições de representantes das categorias docentes no Conselho Universitário

Regimento Geral

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO
<p>Artigo 215 – A eleição dos representantes das categorias docentes no Conselho Universitário processar-se-á em duas fases.</p> <p>§ 1º – Na primeira fase, em cada Unidade, serão eleitos, mediante voto secreto e direto, os delegados de cada uma das categorias e os respectivos suplentes.</p> <p>§ 2º – Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado, e outro, para suplente.</p> <p>§ 3º – Os delegados e seus suplentes deverão pertencer à categoria que os escolher.</p> <p>§ 4º – Na segunda fase, os delegados das categorias de todas as Unidades constituirão colégio eleitoral que, por voto direto e secreto, elegerão os respectivos representantes e suplentes junto ao Co.</p> <p>§ 5º – As candidaturas serão registradas individualmente na Secretaria Geral.</p> <p>§ 6º – As eleições realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos membros de cada categoria e, em segunda, com qualquer número.</p> <p>Artigo 216 – O edital de convocação, para as eleições referidas no artigo anterior, fixará o número de delegados de cada categoria por Unidade, mantendo a proporcionalidade com o total dos membros da categoria.</p> <p>Parágrafo único – A proporcionalidade será fixada pelo Co e poderá ser revista periodicamente.</p> <p>Artigo 217 - O edital de convocação deverá ser publicado pelo menos trinta dias antes da data fixada para a primeira fase da eleição e deverá conter normas para disciplinar o processo eleitoral.</p>	<p>Artigo 215 – Os representantes das categorias docentes no Conselho Universitário serão escolhidos por meio de eleições em chapas, com até dois turnos de votação e com voto direto e secreto, nos termos dos parágrafos deste artigo. (NR)</p> <p>§ 1º - Os candidatos a titular e suplente deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa. (NR)</p> <p>§ 2º - As inscrições das chapas ficarão abertas na Secretaria Geral pelo prazo de dez dias, e serão realizadas da forma prevista em normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos. (NR)</p> <p>§ 3º - Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos à representação de sua categoria. (NR)</p> <p>§ 4º – Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado quinze dias após, entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples. (NR)</p> <p>§ 5º - Caso haja empate entre chapas, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular; II – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente; III – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular; IV – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente; V – o candidato a titular mais idoso; VI – o candidato a suplente mais idoso. (NR) <p>§ 6º - A Comissão de Legislação e Recursos poderá autorizar a realização da eleição de</p>

	<p>forma eletrônica, desde que certificada a segurança do sistema a ser utilizado. (NR)</p> <p>Artigo 216 – (revogado)</p> <p>Artigo 217 – O edital de convocação da eleição de que trata o artigo 215 será publicado com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data fixada para a realização do primeiro turno da eleição. (NR)</p>
--	--

Regimento do Co

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO
<p>Artigo 4º – As eleições dos membros do Co, indicados nos incisos VIII, XII e XVIII do art 15 do Estatuto, na segunda fase, serão efetuadas com os delegados eleitos na primeira fase e sob a coordenação da Secretaria Geral, em data e hora fixadas em edital, presididas por um professor indicado pelo Reitor.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º – Ocorrendo empate, no caso da representação docente, observa-se o disposto no art. 220 do Regimento Geral.</p> <p>[...]</p>	<p>Artigo 4º – As eleições dos membros do Co, indicados nos incisos XII e XVIII do art. 15 do Estatuto, na segunda fase, serão efetuadas com os delegados eleitos na primeira fase e sob a coordenação da Secretaria Geral, em data e hora fixadas em edital, presididas por um professor indicado pelo Reitor.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º – <i>revogado</i></p> <p>[...]</p> <p>Artigo 4º-A – As eleições dos representantes das categorias docentes no Conselho Universitário, processadas na forma dos artigos 215 e 217 do Regimento Geral, serão efetuadas sob a coordenação da Secretaria Geral e presididas por um professor indicado pelo Reitor.</p>

ANEXO II
Transmissão de sessões de colegiados

Regimento Geral

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO
<p>Artigo 243 – Às reuniões dos colegiados e das comissões somente terão acesso seus membros.</p> <p>Parágrafo único – Poderão ser convidadas, a juízo do presidente do colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.</p>	<p>Artigo 243 – Às reuniões dos colegiados e das comissões somente terão acesso seus membros.</p> <p>Parágrafo único – Poderão ser convidadas, a juízo do presidente do colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.</p> <p>Artigo 243-A – Cada colegiado poderá decidir pela transmissão ao vivo de suas sessões, valendo-se dos meios tecnológicos disponíveis na Universidade.</p>

Regimento do Co

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO
<p>Artigo 15 – Às reuniões do Colegiado e de suas Comissões somente terão acesso seus membros.</p> <p>[...]</p>	<p>Artigo 15 – Às reuniões do Colegiado e de suas Comissões somente terão acesso seus membros.</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 15-A - A Secretaria Geral providenciará a transmissão ao vivo das sessões do Conselho, valendo-se dos meios tecnológicos disponíveis na Universidade.</p>

ANEXO III**Eleição exclusiva de Vice-Diretores de Unidades. Mandato tampão****ESTATUTO**

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO
<p>Artigo 46 – (...) § 14 – O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância.</p> <p>Artigo 46-A – [...]</p>	<p>Artigo 46 – (...) § 14 – O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Diretor, nos termos do artigo 46-B.</p> <p>Artigo 46-A – [...]</p> <p><u>Texto original</u> Artigo 46-B - Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Diretor, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias. § 1º - A eleição será realizada em até dois turnos, com inscrição prévia de candidaturas individuais, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 46, no que for compatível. § 2º - Eleito, o novo Vice-Diretor entrará em exercício, e seu mandato, pautado pelo programa de gestão referido no § 2º do artigo 46, encerrar-se-á juntamente com o do Diretor.</p> <p><u>Proposta alternativa CLR</u> Art. 46-B- Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Diretor, cumprirá ao Diretor indicar um Vice-Diretor, que deverá ser homologado por colegiado composto nos termos do art. 46, § 7º .</p> <p>Parágrafo único- Na hipótese do caput, o Vice-Diretor entrará em exercício e seu mandato, pautado pelo programa de gestão referido no § 2º do artigo 46, encerrar-se-á juntamente com o do Diretor.</p>

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
<p data-bbox="272 286 316 315">(...)</p> <p data-bbox="272 360 421 389">Artigo 4º-B –</p> <p data-bbox="272 400 316 430">[...]</p> <p data-bbox="272 441 810 539">§ 2º - O mandato do eleito nos termos do parágrafo 2º será limitado ao término do mandato do Diretor.</p>	<p data-bbox="831 286 874 315">(...)</p> <p data-bbox="831 360 979 389">Artigo 4º-B –</p> <p data-bbox="831 400 874 430">[...]</p> <p data-bbox="831 441 1380 580">§ 2º - Se, antes do encerramento do mandato do atual Diretor, esgotar-se o mandato do atual Vice-Diretor, será realizada escolha exclusiva para esta função, nos termos do artigo 46-B.</p> <p data-bbox="831 591 1380 689">§ 3º - O mandato do Vice-Diretor escolhido nos termos do caput e do § 2º será limitado ao término do mandato do Diretor.</p>

ANEXO IV

Eleição exclusiva de Vice-Chefe de Departamento. Mandato tampão

ESTATUTO

<p>Artigo 55 – [...] § 1º – O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Chefe, nos termos do parágrafo 6º a 8º. [...]</p>	<p>Artigo 55 – [...] § 1º – O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Chefe, nos termos do parágrafo 7º a 9º. (NR) [...] § 7º - Ocorrendo a vacância apenas da função de Vice-Chefe, caberá ao Chefe iniciar, de pronto, processo eleitoral para a escolha exclusivamente de novo Vice-Chefe, a ser concluído no prazo de quinze dias. § 8º - A eleição mencionada no parágrafo anterior será realizada em até dois turnos, com inscrição prévia de candidaturas individuais, de acordo com os procedimentos previstos nos incisos I, II e III, no que for compatível. § 9º - Eleito, nos termos do parágrafo 8º, o novo Vice-Chefe terá seu mandato encerrado juntamente com o do Chefe. <u>Proposta alternativa [CLR]</u> § 7º - Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Chefe, cumprirá ao Chefe indicar um Vice-Chefe, que deverá ser homologado pelo Conselho de Departamento. § 8º - Na hipótese do § 7º, o Vice-Chefe terá seu mandato encerrado juntamente com o do Chefe.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Artigo 4º-C – [...] Parágrafo único – Na ocasião mencionada no caput, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Chefe e Suplente, o mandato do Vice-Chefe eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Artigo 4º-C – A primeira eleição de Chefe e Vice-Chefe de Departamento [...] § 1º – Na ocasião mencionada no caput, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Chefe e Suplente, o mandato do Vice-Chefe eleito na primeira eleição realizada em chapas somente</p>

<p>vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato do atual Suplente.</p>	<p>terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato do atual Suplente.</p> <p>§ 2º - Se, antes do encerramento do mandato do atual Chefe, esgotar-se o mandato do atual Suplente, será realizada escolha exclusiva de Vice-Chefe, nos termos do artigo 55, parágrafos 7º a 9º.</p> <p>§ 3º - O mandato do Vice-Chefe escolhido nos termos do caput e do § 2º será limitado ao término do mandato do Chefe do Departamento.</p>
--	---

ANEXO IV

ANEXO I

Museus e Institutos Especializados - Eleição e substituição/sucessão de Diretores e Vice-Diretores

Regimento Geral

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO
<p style="text-align: center;">TÍTULO III-A DOS MUSEUS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 46-A – ... (...) § 1º – O Diretor será designado pelo Reitor, conforme procedimentos da Universidade previstos no art. 46 do Estatuto, com mandato de quatro anos, vedada a recondução. § 2º – O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos, e seu sucessor, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor, conforme procedimentos da Universidade previstos no art. 46 do Estatuto, com mandato de quatro anos, vedada a recondução. (...)</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO III-A DOS MUSEUS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 46-A – ... (...) § 1º – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, a ser realizada nos termos do parágrafo 6º e seguintes. (NR) § 2º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos e suceder-lhe-á em caso de vacância. (NR) (...) § 6º- O processo de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será conduzido por uma Comissão Eleitoral, que terá as atribuições de divulgá-lo, incentivar a inscrição de candidatos adequados às demandas do cargo e promover debates públicos, atuando nas fases de inscrição de chapas, votação e apuração. § 7º - A Comissão Eleitoral será integrada por cinco membros, da seguinte forma: I – dois membros eleitos pelo Conselho Deliberativo respectivo, sendo um deles integrante do referido Conselho; II - dois membros, escolhidos dentre os docentes da Universidade, reconhecidos especialistas na área de conhecimento respectiva; III – um membro, externo à USP, escolhido dentre reconhecidos especialistas na área de conhecimento respectiva. § 8º - O Conselho Deliberativo do Museu,</p>

	<p>quatro meses antes do encerramento do mandato do Diretor, deverá instaurar o processo eleitoral, elegendo os membros da Comissão Eleitoral mencionados no parágrafo 7º, inciso I, e solicitando ao Reitor a realização das demais designações.</p> <p>§ 9º – Constituída a Comissão Eleitoral, esta publicará edital detalhando o procedimento de escolha dos dirigentes, dando-lhe ampla divulgação na Universidade, inclusive por meios eletrônicos.</p> <p>§ 10 - O edital deverá ser elaborado em conformidade com normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos.</p> <p>§ 11 - Os candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor de cada Museu deverão ser Professores Titulares ou Associados 3 da Universidade.</p> <p>§ 12 – Cumpre à Comissão eleitoral apontar os nomes dos candidatos a Diretor do Museu.</p> <p>§ 13 - Identificados ao menos dois nomes de candidatos a Diretor do Museu, no prazo de dez dias os indicados deverão fazer a inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, composta cada uma delas por um candidato a Diretor e um candidato a Vice-Diretor, acompanhada do programa de gestão a ser implementado.</p> <p>§ 14 – Cada uma das chapas deverá conter ao menos um docente do Museu, como candidato a Diretor ou a Vice-Diretor.</p> <p>§ 15 – Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão eleitoral determinará a prorrogação do prazo de inscrições, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por docentes externos ao Museu.</p> <p>§ 16 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos incisos IV a VII, e que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se</p>
--	--

	<p>daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo de eleição.</p> <p>§ 17 - Encerrada a fase de inscrições, serão divulgadas as chapas inscritas, para a realização da eleição.</p> <p>§ 18 - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma:</p> <p>I - pelo conjunto de docentes do Museu, quando houver quadro próprio;</p> <p>II - pelos demais membros do Conselho Deliberativo;</p> <p>III - por docentes em número equivalente ao de integrantes do Conselho Deliberativo, indicados pelo Conselho Universitário, sendo quatro deles membros do próprio Conselho Universitário;</p> <p>IV - por representantes dos servidores não-docentes do Museu, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III;</p> <p>V - por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes que cursam disciplinas no próprio Museu.</p> <p>§ 19 - Aplicam-se aos Museus, bem como a seus Diretores e Vice-Diretores, as normas constantes do artigo 46, parágrafos 9º a 13, e do artigo 46-A do Estatuto.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE INTEGRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Capítulo II Dos Institutos Especializados</p> <p>Artigo 51 – São órgãos de direção dos Institutos Especializados:</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º – O Diretor, com mandato de quatro anos, vedada a recondução, será designado pelo Reitor, se tiver obtido maioria absoluta de votos, em primeiro turno, votado pelo Conselho Deliberativo. Caso nenhum dos</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE INTEGRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Capítulo II Dos Institutos Especializados</p> <p>Artigo 51 – ...</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, a ser realizada, no que couber, nos termos dos parágrafos 6º e seguintes do artigo 46-A. (NR)</p> <p>§ 3º- O Vice-Diretor substituirá o Diretor em</p>

<p>elegíveis tiver obtido a mencionada maioria, proceder-se-á a um segundo turno, realizado na sequência, entre os dois concorrentes melhor votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.</p> <p>§ 3º – O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos e seu sucessor em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor nos termos do parágrafo anterior.</p>	<p>suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância. (NR)</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º - Aplicam-se aos Institutos Especializados, bem como a seus Diretores e Vice-Diretores, as normas constantes do artigo 46, parágrafos 9º a 13, e do artigo 46-A do Estatuto. (NR)</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>(sem correspondente)</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 15 – A primeira eleição de Diretor e Vice-Diretor de cada Museu e Instituto Especializado segundo a nova sistemática prevista, respectivamente, no artigo 46-A e no artigo 51, parágrafo 2º, ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Diretor em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p> <p>§ 1º – Na ocasião mencionada no <i>caput</i>, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Diretor e Vice-Diretor, o mandato do Vice-Diretor eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato de seu ocupante.</p> <p>§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato do primeiro Vice-Diretor eleito segundo o sistema disciplinado nesta Resolução será limitado ao do Diretor com o qual foi eleito.</p> <p>Artigo 16 - No caso de Museus e Institutos Especializados cujo prazo de quatro meses de antecedência, estabelecido no art. 46-A, § 8º, já tiver sido ultrapassado por ocasião da entrada em vigência desta disposição, a instauração do processo eleitoral e o requerimento de designação dos demais membros da Comissão eleitoral deverão ser realizados no prazo de até trinta dias da edição desta Resolução.</p>

ANEXO V



PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: 2008.1.1289.81.0

Assunto: consulta sobre a possibilidade de utilização do sistema de videoconferência em reuniões ordinárias e extraordinárias de colegiados da Unidade.

Interessado: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP).

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 29.10.2015

Pretende a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP) a reavaliação de decisão desta Comissão de Legislação e Recursos (CLR) adotada em 13.08.2009, por meio da qual se indeferiu o pedido daquela Unidade de permissão para o uso do sistema de videoconferência nas reuniões dos respectivos colegiados, de modo a possibilitar a participação dos seus integrantes de forma remota.

A apreciação da matéria teve origem em manifestação do Diretor da FEARP datada de 21.10.2008 (fls. 02 destes autos). Sobre ela, manifestaram-se a diversos órgãos da Universidade, vindo a CLR a deliberar em 03.02.2009 (fls. 09) sobre a conveniência de se verificar, previamente à sua deliberação, o exame da proposta pelo Centro de Computação Eletrônica (CCE) e pela então Consultoria Jurídica (CJ), atual procuradoria Geral da Universidade.

Em 24.09.2014, em alentado parecer (fls. 15 a 23), a CJ, valendo-se inclusive da informação fornecida pelo CCE, manifestou-se no sentido de não haver óbices à participação remota de membros nas reuniões dos órgãos colegiados da Universidade por meio do sistema de videoconferência, apontando como única impossibilidade a participação remota em situações de votação secreta. Integrou o parecer da CJ minuta de resolução reitoral que pudesse ser adotada à luz de eventual decisão da CLR que aprovasse e regulamentasse o uso do mecanismo de videoconferência para a finalidade sugerida pela FEARP (fls. 22 e 23).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Após nova consulta à FEARP, a CLR, em reunião realizada em 13.08.2009, deliberou sobre a matéria, acolhendo entendimento do relator de que seria "premature", naquele momento, se conceder permissão para o uso do sistema de videoconferência nos colegiados da Universidade e, assim, indeferindo a proposta da Unidade (fls. 31 a 33). Em seu parecer, o relator – Conselheiro Colombo Celso Gaeta Tassinari – manifestou-se no seguinte sentido: "É óbvio que a permissão para uso de videoconferência facilitaria a participação dos docentes nas reuniões, mas considerando a importância dos colegiados na Universidade de São Paulo e o poder decisório que estes conselhos e congregações detêm, considero a participação presencial fundamental para que as discussões sejam realizadas de forma adequada." (fls. 32).

Passados já alguns anos daquela decisão, decidiu o Diretor da FEARP, em 16.10.2014, conforme assinalado no início deste parecer, solicitar sua reavaliação (fls. 36). Baseou-se, para tal, em posicionamento da Comissão de Pós-Graduação da Unidade, que utilizou, como argumento, as restrições orçamentárias da Universidade, os avanços tecnológicos no uso do sistema de videoconferência, a validade jurídica da adoção desse sistema em bancas de mestrado e doutorado e a conveniência de otimização das atividades dos docentes (fls. 35).

Em respaldo a essa posição da FEARP, encontram-se nos autos manifestações de diversas unidades do *campus* de Ribeirão Preto, tendo em comum alegação de que a participação remota por sistema de videoconferência teria a vantagem de tornar desnecessário o deslocamento de docentes dos *campi* do interior para reuniões em São Paulo.

Sob uma perspectiva estritamente formal, não há qualquer elemento novo na matéria trazida novamente à apreciação da CLR. A reabertura da discussão se justifica por aspectos de ordem circunstancial: aqueles apontados pela Comissão de Pós-Graduação da FEARP, assim como a diretriz que vem prevalecendo no âmbito da reforma de procedimentos em curso na Universidade, de adoção de mecanismos decisórios mais céleres e mais simplificados e objetivos.



E sob todos esses aspectos, parece conveniente a reformulação da posição anterior da CLR. Com efeito, a possibilidade de participação remota dos membros em reuniões dos órgãos colegiados, por via do sistema de videoconferência, não sugere qualquer prejuízo para a vida universitária. Conforme pode apurar este relator na averiguação informal que conduziu com a finalidade de apurar o uso desse sistema na Universidade, sua frequência vem se tomando cada vez mais intensa. Isso tem se verificado não só por ocasião de bancas de defesas de dissertações e teses, mas em diversos tipos de reuniões e eventos acadêmicos. Nesta mesma CLR, ainda que desprovida de validade jurídica, tem havido a participação remota de seus integrantes, com indiscutível benefício para os trabalhos do colegiado.

A adoção da possibilidade de uso do sistema de videoconferência em reuniões de colegiados da Universidade, com vista à participação de seus integrantes, implicará normatização detalhada, a fim de que sejam afastados os riscos de problemas de ordem jurídica. Implicará, ainda, o exercício, nas reuniões, de padrões de conduta mais rígidos e disciplinados, que assegurem aos membros do colegiado em posição remota a perfeita compreensão da evolução dos debates e deliberações. Esta segunda dimensão inerente à adoção da videoconferência será naturalmente equacionada com o tempo. Já a primeira – concernente à regulamentação do uso do sistema – dependerá da aprovação de resolução de natureza específica, decorrente de deliberação da CLR ou mesmo do Conselho Universitário, dada a expressiva relevância e o grande alcance da matéria.

Assim, a CLR deverá inicialmente se manifestar sobre o pedido que lhe foi apresentado pela FEARP de revisão de sua decisão anterior, denegatória da possibilidade de uso do sistema de videoconferência para incorporação remota de membros em reuniões de colegiados da Universidade. Caso a CLR julgue conveniente e oportuna essa revisão de posição – que é o que aqui se recomenda –, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral da Universidade para exame e eventual atualização da minuta de resolução elaborada por aquele órgão jurídico – então Consultoria Jurídica – em abril de 2009 (fls. 22 e 23). Nesse reexame, a Procuradoria Geral deverá, inclusive, apontar orientação para definição do órgão ao qual corresponderá a determinação das regras a serem materializadas na forma de resolução, se a CLR, conforme



constou na referida minuta de 2009, ou se o Conselho Universitário, o que, a princípio, soa mais condizente com a importância da decisão. Em seguida, o processo deverá retornar à CLR, para que haja deliberação sobre o teor de proposta de resolução.

Diante do exposto, opino no sentido da admissibilidade da participação remota de membros em reuniões de colegiado da USP por via do sistema de videoconferência, devendo o processo ser encaminhado na sequência à Procuradoria Geral para elaboração de nova minuta de resolução disciplinando a matéria, cujo conteúdo deverá ser objeto de exame pela CLR.

É o meu parecer.

São Paulo, 29 de outubro de 2015.

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari